A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 66 *DE* 01 *DE* setembro *DE 2014.*

Ementa: "Estende por mais dois exercícios o benefício previsto no inciso I, do §1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 63 de 29 de fevereiro de 2012 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estendido por mais 2 (dois) exercícios, os benefícios de redução da alíquota de IPTU previstos no artigo 1° da Lei Complementar n° 63 de 29 de fevereiro de 2012, para as microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no Programa SEBRAEetc.

Art. 2º - Os interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e respectiva publicação da presente lei, para aderir ao Programa SEBRAEetc, com o intuito de serem contemplados com o benefício previsto no *caput*.

Art. 3º - Após a comprovação de que está contemplado pelo Programa SEBRAEetc, o interessado deverá requerer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o benefício previsto no artigo 1°, que delegará ao setor fiscalizador competente a certificação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 1° da Lei Complementar n° 63 de 29 de fevereiro de 2012, podendo inclusive solicitar do interessado a documentação exigida no Código Tributário Municipal.

Art. 4° - Ficam mantidos os demais critérios previstos na Lei Complementar n° 63 de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de setembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 785 DE 02/09/14

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 785
02/09/14

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Errata

Lei Complementar nº 66 de 1º de setembro de 2014, publicado no Noticia Oficial nº 785, de 02/09/2014.

Onde se lê:

SEBRAEetc

Leia-se:

SEBRAETEC

Barra Mansa,29 de setembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
Prefeito

Publicado no Boletim [illegible]
Oficial da PMBM, edição nº 793
2 / 10 / 14